

2015 - 0.204.423 - 0

395

1



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 004/18

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO DE GRAVAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ATAS RESUMIDAS E COMPLETAS DE REUNIÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA PABLO EDUARDO REIS DE RIAL.

Claudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

### QUADRO RESUMO

1.	<b>Objeto Contratado:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO DE GRAVAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ATAS RESUMIDAS E COMPLETAS DE REUNIÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH.
2.	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.204.423-0 – Contrato nº 114/15</b>
3.	<b>Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais.
4.	<b>Contratada:</b> Pablo Eduardo Reis de Rial – EPP (nome fantasia MBR Taquigrafia e Transcrições Serviços Especializados), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.571.040/0001-35, com sede na Rua Rua Embaré nº 21, Bairro Mirandópolis, Cidade de São Paulo, CEP: 04.052.050, neste ato por seu representante legal Pablo Eduardo Reis de Rial, com cédula de identidade RG nº 23.728.840-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.430.558-66, com o mesmo endereço da empresa.
5.	<b>Objeto deste aditamento:</b> Prorrogação do prazo de vigência do ajuste por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/02/2018 e término em 01/02/2020, com alteração dos quantitativos dos serviços contratados, totalizando, para o período, o valor de R\$ 54.203,92 (cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos), consoante preços unitários, já reajustados e consignados na cláusula quarta do presente.
6.	<b>Legislação:</b> Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 c.c. a letra “b” do inciso I, inciso II e parágrafo primeiro, todos do artigo 65 da mesma lei federal, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03 e 57.580/17.
7.	<b>Dotação Orçamentária:</b> SEHAB 14.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 Nota de Empenho SEHAB nº 7.578, de 31/01/2018.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada no Campo 03 do Quadro Resumo deste instrumento, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **PABLO EDUARDO REIS DE RIAL – EPP**, identificada e qualificada no Campo 04 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e assinado o Contrato nº 114/15, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento na legislação referida no campo 06 do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições expressas, a seguir expostas:

Rubricas:



2015-0.204.423-0

396

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do Contrato nº 114/15, celebrado em 29/12/2015, a CONTRATADA obrigou-se à prestação dos serviços constantes do campo 01 do Quadro Resumo, de acordo com a **Proposta Comercial** e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento ao **CONVITE Nº 003/15**, que passaram a fazer parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PRAZO CONTRATUAL

2.1.. O valor da contratação foi estimado em R\$ 43.790,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa reais), para a prestação dos serviços pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A Ordem de Início de Serviços foi expedida em 01/02/2016, com previsão de término do prazo contratual em 01/02/2018, admitindo o pacto expressamente a prorrogação na forma da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO ANTERIOR

3.1. As partes, por meio de aditamento firmado em 30/06/2017, sob o nº 053/17, ajustaram, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17, a redução do valor contratual, por meio da aplicação de um desconto na ordem de 15% (quinze por cento) sobre os preços unitários vigentes, ocasião em que também concordaram com a substituição do índice de reajuste contratual pelo equivalente ao centro da meta de infração fixado pelo CMN – Conselho Monetário Nacional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRESENTE ADITAMENTO

4.1. Por meio do presente aditamento, as partes prorrogam o prazo de vigência do ajuste por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/02/2018, ficando o término previsto para 01/02/2020.

4.2. Com a aplicação do reajuste contratualmente previsto, os preços unitários passam a vigorar nos seguintes valores:

- (a) Taquigrafia presencial - R\$ 208,40 (duzentos e oito reais e quarenta centavos)/hora;
- (b) Transcrição de Gravações – R\$ 170,51 (cento e setenta reais e cinquenta e um centavos)/hora;
- (c) Elaboração de Ata Resumida e Ata Completa – R\$ 198,93 (cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos)/unidade.

4.3.. As partes, também pelo presente, alteram os quantitativos inicialmente estimados, de modo a se compatibilizarem com a agenda de reuniões do Conselho Municipal de Habitação para o biênio 2018/2019, cujas supressões e acréscimos resultam no incremento do valor contratual em 23,7815%, resultando no valor total indicado no Campo 05 do Quadro Resumo.

4.3.1. Em decorrência da readequação dos quantitativos, estimam as partes, para o novo período contratual, 181 (cento e oitenta e uma) horas para os serviços de taquigrafia presencial; 8 (oito) horas para os serviços de transcrição de gravações; e 76 (setenta e seis) unidades de elaboração de Ata Resumida e Ata Completa.

Rubricas:

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP



4.4. Ajustam também as partes, em consonância com a Portaria SF nº 389/17, editada no âmbito do Decreto 57.580/17, em alterar excepcionalmente o índice de reajuste contratual para o IPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, sem prejuízo de eventual alteração que porventura venha a ser determinada pela legislação municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 20 (vinte) dias contados desta data, a regularização da garantia contratual, que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do presente aditamento.

5.2. Pelas partes foi dito que aceitam os termos do presente aditivo, bem como ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato inicial e aditamento anterior, que neste não tenham sido objeto de alteração, firmando este termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

PELA COHAB-SP

  
Edson Aparecido dos Santos  
Diretor Presidente  
COHAB-SP

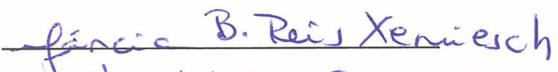
  
Renata M. R. Soares  
Diretora Administrativa  
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

  
Pablo Eduardo Reis de Rial

TESTEMUNHAS

  
Nome: Gabriel Alistau Reis de Rial  
RG: 38.193.133-X

  
Nome: Márcia Bueno dos Reis Xerimiesh  
RG: 6.821.210-0

Rubricas: